

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/0007-PG

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO PROTEÍNAS PARA ATENDER AS ESCOLAS E CENTROS EDUCACIONAIS SESC LER DO DR/PA.

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

1. De acordo com o Edital 19/0007-PG, item 11.1, da decisão do pregoeiro que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado dirigido à Comissão Especial de Licitação, que será julgado pela Autoridade Competente.

2. De acordo com o Edital 19/0007-PG, item 11.3, *"o recurso deverá ser protocolado na Comissão Especial de Licitação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ou por e-mail, a contar da data da divulgação da decisão, os quais serão respondidos por meio de correio eletrônico e serão disponibilizados no site do Sesc Pará, para consulta dos demais licitantes"*.

3. Conforme consta nos autos, a empresa D&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA interpôs recurso tempestivamente.

II. DO RELATÓRIO

4. Trata-se o Pregão Presencial nº 19/0007-PG, do tipo menor preço, que tem por objeto Registro de Preço de provável aquisição de Gêneros Alimentícios, tipo Proteínas, para atender as Escolas e Centros Educacionais Sesc Ler.

5. Da continuidade ao certame, no dia 17/06/19, foi publicada Declaração de Vencedor.

6. Da Declaração de Vencedor foi interposto recurso, requerendo que a comissão de licitação reconsidere sua decisão de inabilitação, no que se refere aos "grupos" (lotes) 8, 12, 16 e 20.

III. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

7. As entidades que compreendem o Sistema "S" possuem regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados, conforme Decisão nº 907/97 e 461/98, expedidas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União.

8. O Sesc tem suas licitações e contratações regulamentadas especificamente pela Resolução Sesc nº 1.252/2012.

9. Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema "S", vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social. Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como a Lei 8.706/93) asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos. Precedente: ADI 1864, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 2/5/2018.

10. O Sesc/DR/PA desempenha atividades privadas de interesse coletivo e possuem patrimônio e receitas próprias e não se submetem à Lei 8.666/1993.

11. Inobstante algumas linhas de consideração da recorrente de modo a indicar que o Sesc Pará estaria vinculado às disposições da Administração Pública, como se órgão dela o fosse, cumpre uma vez ressaltar que o TCU tem competência para apreciar representações em face de licitações conduzidas no âmbito do Sistema S, o fato das recorrentes fundamentarem suas peças com fulcro na lei de Licitação nº 8.666/93, poderia ser fato para a Comissão não reconhecer as razões interpostas, no entanto como doutrina o mestre Marçal Justen Filho, a avaliação de pressupostos recursais deverá ser realizada com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora o poder-dever de revisar e sanar os atos viciados, assim recomenda-se que mesmo um recurso defeituoso, seja analisado e julgado. Eis o entendimento desta Comissão Especial de Licitação.

IV. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA RECORRENTE

12. A recorrente alega que sua empresa apresentou melhor proposta para os lotes 08, 12, 16 e 20 e que a Pregoeira, equivocadamente, inabilitou a recorrente sob alegação de que a amostra da CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA ter sido recusada pelo setor competente.

13. Relata que o fato da marca Mafripar já constar em Catálogo de Marcas do Sesc/PA, já dispensaria a exigência de apresentação de amostra.

14. Mesmo acreditando que não deveria a empresa apresentou amostra, se espantando com o resultado.

V. DA ANÁLISE DO RECURSO

15. Importa destacar que o Sesc Pará desempenha atividades privadas de interesse coletivo e possui patrimônio e receitas próprias, como já devidamente explicado, no item III desta peça. Portanto, chamo atenção da recorrente, para observar o instrumento convocatório das licitações que participa, pois não cabe aqui analisar o recurso sob o aspecto da Lei nº 8.666/93. Esta licitação traz previsão expressa em seu preâmbulo que será regida pelo "*Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.252, de 6 de junho de 2012 e pelo instrumento convocatório*". Pela quantidade de vezes que cita a Lei nº 8.666/93 resta claro que a recorrente desconhece a entidade a qual se propõe a trabalhar e seus regulamentos.

16. A Comissão de Licitação, na pessoa da Pregoeira, dada suas atribuições designada na Ordem de Serviço "N" nº 049/2019, informa que as decisões necessitam de análise técnica de área competente e que todas as respostas de análise trazem posicionamento das nutricionistas, que são divulgados na íntegra, respaldando decisões da CEL.

17. A decisão de desclassificação se deu por motivo de parecer técnico, já publicado e constante nos autos do processo fl. 297.

18. Essa Comissão Especial de Licitação, afirma que não tem interesse nenhum em inabilitar qualquer licitante e a exigência da documentação decorre de normas regulamentares e da necessidade da garantia de execução do objeto. E que costuma-se acatar os pareceres das áreas técnicas competentes. E que qualquer fato que puder ser diligenciado, será, não podemos mudar as regras durante o caminhar da licitação, contudo, cabe diligências, sempre fundamentado em princípios.

VI. DA DECISÃO

18. Considerando Anexo I (a) - Termo de Referência, do edital em epígrafe, item 4.1 que versa que "*poderá solicitar à empresa classificada em primeiro lugar, amostra, quando couber, dos produtos ofertados que possuam marca diversa da sugerida no anexo, em observância ao princípios da similaridade e a padronização da qualidade, para análise e parecer técnico*".

19. Por unanimidade, levando em consideração apoio das áreas técnicas, a Comissão Especial de Licitação (CEL):



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Especial de Licitação

20. Decide conhecer o recurso interposto pela empresa D&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA, **deferindo seu conteúdo. Portanto tornamos nulo ato que desclassifica esta empresa dos lotes 08, 12, 16 e 20.**

21. E dada a natureza hierárquica dos recursos, submetemos a presente decisão à apreciação da autoridade superior do Diretor Regional do Serviço Social do Comércio / Sesc.

Belém/PA, 25 de junho de 2019.


Comissão Especial de Licitação
Aux. Administrativo
Sesc/DR/PA


Amanda Camilla Condeiro de Jesus
Assistente de Administração
SESC-AR/PA

De acordo.

Acolho a decisão da Comissão Especial de Licitação referente à Pregão Presencial 19/0007-PG, de objeto Registro de Preço para Provável Aquisição de Gêneros Alimentícios tipo proteínas para atender as Escolas e Centros Educacionais Sesc Ler e, por seus próprios fundamentos e considerações como se aqui estivessem transcritos, retornem os autos à Comissão para procedimentos de divulgação da decisão e prosseguimento do passos finais do certame.

Belém/PA, 26 de 06 de 2019.


MARCOS CÉZAR SILVA PINHO
Diretor Regional

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ALUNOS

Este documento contém informações importantes sobre o desempenho dos alunos em relação ao conteúdo programático da disciplina de Matemática. O mesmo deve ser lido cuidadosamente pelo professor responsável pela turma, bem como pelo aluno, para que ambos possam identificar as dificuldades e buscar as devidas estratégias para superá-las.



Coordenador(a) de Avaliação de Desempenho
de Alunos



Este documento contém informações importantes sobre o desempenho dos alunos em relação ao conteúdo programático da disciplina de Matemática. O mesmo deve ser lido cuidadosamente pelo professor responsável pela turma, bem como pelo aluno, para que ambos possam identificar as dificuldades e buscar as devidas estratégias para superá-las.



Coordenador(a) de Avaliação de Desempenho
de Alunos